



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO CSJT.GP.SG N.º 141, DE 18 DE JUNHO DE 2015

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso da atribuição prevista no inciso XV do art. 10 do Regimento Interno,

Considerando o erro material omissivo ocorrido quando da edição da Resolução n.º 148/2015, que alterou a Resolução n.º 124, de 28/2/2013,

RESOLVE

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 15 da Resolução n.º 124/2013, o § 5º com a seguinte redação:

“Art.15.....

§ 5º Poderá ocorrer o pagamento de diárias e passagem aérea quando o colaborador ou colaborador eventual for remunerado exclusivamente na forma da tabela própria das escolas judiciais ou dos Tribunais Regionais do Trabalho.”

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT nº 124, de 28/2/2013, consolidando as alterações promovidas por este Ato.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2015.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

